



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a circulação de ônibus/vans escolares nos corredores exclusivos de ônibus no Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

Projeto nº 100/2023, de autoria do Vereador Julinho Rossignoli.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica autorizada a circulação de ônibus/vans escolares, devidamente identificados, nos corredores exclusivos de ônibus no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º Os ônibus/vans escolares mencionados no art.1º são aqueles devidamente autorizados pela Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU), em conformidade com a legislação municipal.

Art. 3º A circulação de ônibus/vans escolares será permitida em dias úteis, nos horários compreendidos entre 6h30min e 8h; 11h e 14h; e 17h e 19h30min, respeitando a legislação vigente.

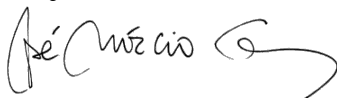
Art. 4º É proibido o embarque e desembarque de passageiros nas faixas preferenciais de ônibus.

Parágrafo único. A circulação, operação de parada, estacionamento, embarque ou desembarque deverão ser executados em conformidade com as disposições da legislação de trânsito.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 4 de junho de 2024.



José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal



Marlon Siqueira Rodrigues Martins
1º Secretário

